CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DE FORNECEDORES

Construímos com Integridade!

utc participações

SUMÁRIO

1. Introdução 04
2. Revisão e Atualização..... 04
3. Condução de seus Negócios..... 05
4. Desenvolvimento de Atividades..... 05
5. Preconceito e Discriminação 06
6. Assédio e Violência no Ambiente de Trabalho 07
7. Utilização de Bens, Equipamentos e Sistemas..... 08
8. Fraude, Corrupção e Suborno..... 08
9. Registros Contábeis..... 09
10. Documentos e Registros de Informações..... 09
11. Relacionamento com o Setor Público ou Privado..... 10
12. Responsabilidade Socioambiental 11
13. Violações ao Presente Código de Ética e Conduta..... 11
14. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais 11
15. Comunicação de Denúncias..... 12
16. Informações Confidenciais e Privilegiadas..... 12
17. Disposições Gerais..... 12
18. Conclusão 13
19. Aprovação 13

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DE FORNECEDORES

1. Introdução

Este Código de Conduta e Integridade de Fornecedores ("Código") da UTC Participações S.A aplica-se também a todas as suas controladas ("UTCPar") e, portanto, deve ser observado por seus Fornecedores e seus Funcionários ("Fornecedores"), e caberá aos Sócios e Diretores Executivos dos Fornecedores zelar pela observância deste Código, bem como da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2.013) e demais leis correlatas ("Legislação Anticorrupção").

> **Fornecedor(es)**: significam empresas contratadas pela UTCPar para fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, podendo ou não se apresentar em nome da UTC ou atuar (direta ou indiretamente) no interesse ou em benefício da UTCPar, sendo terceiros em geral que figurem como contratados ou subcontratados.

Este Código reúne as diretrizes e princípios que devem ser observados e adotados por todos os Fornecedores da UTCPar, para nortear as ações e relações com o público com o qual se relacionam, no que concerne a aspectos éticos, morais e de integridade.

Esses princípios devem ser observados para atingirmos padrões éticos de conduta e integridade cada vez mais elevados no exercício de nossas atividades.

2. Revisão e Atualização

A cada 2 (dois) anos o Compliance promoverá revisão e atualização deste Código, que será submetida ao Conselho de Administração para aprovação. Este

Código será disponibilizado aos Fornecedores no momento do cadastro destes na base de Fornecedores da UTCPar, ou como um anexo ao contrato, ou pelo site da UTCPar, sendo de responsabilidade do Fornecedor buscar a versão mais atualizada deste Código quando necessário durante a manutenção da relação comercial com a UTCPar.

3. Condução de Seus Negócios

O respeito às leis e aos regulamentos aplicáveis, especialmente a Legislação Anticorrupção, dos países onde opera ("Legislação Aplicável") deverá constituir premissa fundamental e deverá nortear todos os aspectos e perante todos os públicos interno e externo com respeito à condução da relação comercial vigente dos Fornecedores para com a UTCPar. Portanto, é dever da Alta Liderança dos Fornecedores cumprir, divulgar e fazer cumprir com as disposições desse Código e da Legislação Aplicável a seus Funcionários.

4. Desenvolvimento de Atividades

Todos, Funcionários e Alta Liderança dos Fornecedores da UTCPar:

- Devem manter, sempre, conduta ética, integra e transparente em seus relacionamentos com os públicos interno e externo;

- Não devem usar cargo, função, atividade, facilidades (inclusive bens e/ou quaisquer recursos da empresa), posição e influência com o fim de obter qualquer favorecimento, direto ou indireto, para si ou para outrem;

- Devem exercer suas atribuições com efetividade, eliminando situações que resultem violação a este Código ou à Legislação Aplicável, bem como erros, atrasos na prestação do serviço, acidentes de trabalho ou conflito de interesse;

- Não devem alterar ou deturpar o teor, tampouco violar a confidencialidade ou o sigilo de qualquer documento, informação ou dado de propriedade ou uso de UTCPar, principalmente daqueles sujeitos a confidencialidade, sigilo ou privilégio.

- Devem desenvolver as relações comerciais em observância à Legislação Aplicável, em particular à Legislação Anticorrupção e de defesa da concorrência.

- Não devem realizar, exigir ou aceitar pagamento indevido, com vista ao favorecimento e concessão de benefícios, privilégios ou vantagens que estejam em desacordo com a Legislação Anticorrupção ou com este Código;

- Não devem permitir ou tolerar qualquer tipo de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre concorrentes ou parceiros comerciais (pessoas físicas ou jurídicas) que possam, dentre outras, fraudar licitações públicas ou, sob qualquer forma, prejudicar a livre concorrência ou constituir infração da ordem econômica, tais como trocar informações sensíveis (inclusive de preços de bens ou serviços), ou estabelecer divisão mercado entre concorrentes, ou seja, todos os atos contidos na Lei nº 12.529/2011;

- Não devem utilizar trabalho infantil, respeitando sempre os direitos da criança e do adolescente e às resoluções da Organização Internacional do Trabalho.

- Não devem utilizar trabalho forçado ou em condição análoga à escravidão.

5. Preconceito e Discriminação

Os Fornecedores da UTCPar devem se comprometer com a construção de um ambiente de trabalho com tratamento justo e igualitário. Características

pessoas tais como raça, cor, religião, idade, condição de saúde, invalidez, estado civil, sexo, orientação sexual, gênero, filiação sindical ou política, classe social local de origem ou qualquer deficiência, não devem influenciar decisões de contratação, remuneração, promoção, demissão, treinamento ou qualquer outra decisão relacionada à carreira ou à contratação.

Assim, repudiar qualquer tipo de discriminação ou preconceito, pessoal ou profissional.

6. Assédio e Violência no Ambiente de Trabalho

Os Fornecedores da UTCPar devem se comprometer no combate e prevenção a quaisquer formas de assédio ou intimidação no ambiente de trabalho. Neste sentido, não devem ser toleradas conduta visando ameaçar ou constranger, de qualquer forma, tanto seus Funcionários quanto terceiros.

Entende-se como assédio moral a exposição de pessoa a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva ou prolongada. Tais comportamentos podem incluir — embora não se limitem a — formas de comunicação, contato físico, exibição de imagens, interferência nos bens ou equipamentos pessoais e isolamento.

Por sua vez, caracteriza assédio sexual a exposição de pessoa a situação de humilhação ou constrangimento que envolva elementos sexuais ou com conotação sexual não desejados de forma repetitiva ou não, podendo se dar tanto por contato físico como por meio verbal ou virtual.

Nos termos da Lei nº 14.457/2022, quando cabível, os Fornecedores da UTCPar se comprometem a prover a seus Funcionários, a cada 12 meses, ações de conscientização para prevenção de qualquer tipo de assédio e violência no ambiente de trabalho.

Diante de situações como estas, os Fornecedores e seus Funcionários tem o

dever de comunicar imediatamente a UTCPar, diretamente ou por intermédio do canal de denúncias, para que sejam tomadas as providências cabíveis contra os responsáveis diretos e indiretos pelos atos, garantido o anonimato da pessoa denunciante.

Os Fornecedores da UTCPar devem se solidarizar e buscar apoiar suas Funcionárias mulheres que denunciem situações de violência doméstica.

7. Utilização de Bens, Equipamentos e Sistemas

Em caso de utilização de bens da UTCPar, inclusive, mas não limitados a equipamentos, tais como: computadores, copiadoras, digitalizadoras ("escâner"), impressoras (hardwares), e programas ou sistemas (softwares), incluindo correio eletrônico (e-mail), estes são ferramentas de trabalho e, portanto, devem ser utilizados exclusivamente para assuntos pertinentes ao seu trabalho. Os Fornecedores devem cuidar sempre da segurança da informação e não disseminar mensagens que possuam conteúdos ilegais, abusivos, pejorativos, pornográficos, racistas e de cunho religioso ou político.

8. Fraude, Corrupção e Suborno

Os Fornecedores da UTCPar devem repudiar e proibir terminantemente o oferecimento ou o recebimento por seus Funcionários de propina, suborno, pagamento sob qualquer forma (incluindo, sem limitação, empréstimos ou fornecimento de bens ou prestação de serviços) ou outros benefícios indevidos a órgãos públicos, agentes públicos, indivíduos particulares ou entidades privadas.

Como consequência, os Fornecedores e seus Funcionários não deverão dar, oferecer, prometer, exigir, aceitar ou receber qualquer tipo de vantagem ou propina a/ou de quaisquer terceiros, em benefício direto ou indireto da UTCPar. É vedada a emissão de documentos que não reflitam a realidade da transação,

contabilidade inapropriada ou a transferência de fundos ao exterior sem lastro fundamentado e declarado, como forma de prevenção ao crime de lavagem de dinheiro.

Assim, deverão os Fornecedores agir de acordo com a Lei nº 12.846/2013, com a legislação anticorrupção específica do local de atividade (em caso de atividades no exterior), com as demais legislações nacionais vigentes (por exemplo, Código Penal, Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 14.133/2021) e com os princípios dispostos neste Código. Os infratores estarão sujeitos às medidas disciplinares cabíveis, bem como à responsabilização civil, administrativa e penal previstas em lei.

9. Registros Contábeis

Os registros contábeis dos Fornecedores da UTCPar devem observar rigorosamente as normas e leis aplicáveis garantindo a transparência necessária para gerar registros contábeis e relatórios fidedignos.

10. Documentos e Registro de Informações

Com base nos princípios que regem este Código, todos os Fornecedores da UTCPar devem fornecer informações seguras e precisas sobre os registros e documentos que envolvem as atividades comerciais com a UTCPar, além da adequada conservação dos dados e da revisão dessa documentação com os procedimentos legais e/ou fiscais pertinentes.

Os registros devem ser corretos, completos e respeitar as exigências e requisitos legais.

Todos os livros, registros, contas e demonstrativos financeiros devem refletir com exatidão as transações efetuadas.

11. Relacionamento com o Setor Público ou Privado

É vetado fazer pagamentos com o objetivo de realizar negócios, influenciar decisões ou induzir pessoas a conceder permissões indevidas em benefício de UTCPar e controladas.

Os Fornecedores e seus Funcionários não devem aceitar pleitos ou prometer, provocar ou sugerir qualquer tipo de ajuda financeira, pagamento de "taxa de urgência", gratificação, prêmio, comissão, doação, contribuição filantrópica e patrocínio, presente ou vantagem pessoal de qualquer espécie aos representantes de empresas privadas (tais como clientes, fornecedores e parceiros de negócio) ou Representantes do Poder Público, ou Pessoas Relacionadas em troca de facilidades para o exercício de suas atividades profissionais no âmbito da relação comercial com a UTCPar.

Representante(s) do Poder Público: Significa toda pessoa que (i) mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na administração pública ou em empresas controladas por um governo, incluindo sociedades de economia mista, fundações públicas, bem como empresa prestadora de serviços contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela administração pública; (ii) integra partido político, empregado ou outra pessoa agindo para ou em nome de partido político; (iii) qualquer candidato a cargo público; (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Pessoa(s) Relacionada(s): Significam pessoas relacionadas a um Representante do Poder Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Representante do Poder Público.

12. Responsabilidade Socioambiental

Os Fornecedores da UTCPar devem ter o compromisso de cumprir as legislações, padrões, códigos e normas ambientais aplicáveis, além de promover a conscientização de seus Funcionários em ações de proteção do meio ambiente.

13. Violações ao Presente Código de Ética e Conduta

As violações ao presente Código de Conduta de Fornecedores não serão toleradas e são passíveis de aplicação de medidas com base na legislação aplicável, inclusive podendo chegar até o rompimento do vínculo comercial com a UTCPar, bem como punições previstas em lei.

14. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Os Fornecedores da UTCPar e seus Funcionários devem se comprometer com o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – e seus princípios para o tratamento responsável de dados pessoais dos titulares com quem interage. Portanto, a utilização de dados pessoais por parte dos Fornecedores da UTCPar deverá decorrer de acordo com a finalidade legítima para que foram obtidos.

Os Fornecedores da UTCPar também devem assegurar uma via de contato direto com o seu Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, conforme aplicável, a quem deverá ser endereçada qualquer solicitação em relação a dados pessoais.

Qualquer incidente que envolva dados pessoais de Colaboradores, Clientes ou outras contrapartes do Grupo UTCPar, e que os Fornecedores tenham ciência ou responsabilidade, deverá ser comunicado, sem demora, ao Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais.

15. Comunicação de Denúncias

As denúncias relacionadas às diretrizes previstas neste Código poderão ser feitas pelo seguinte canal de comunicação:

> Canal de Denúncias – telefone **0800.6016935**; ou pela Internet (site): **www.contatoseguro.com.br**;

Todas as denúncias recebidas serão tratadas com confidencialidade e sigilo, ressalvadas aquelas em que exista obrigação legal de informar às autoridades governamentais.

Retaliações não serão admitidas por UTCPar (e controladas).

16. Informações Confidenciais e Privilegiadas

É terminantemente proibido divulgar informações da UTCPar (e controladas) que não sejam comprovadamente de domínio público, inclusive aquelas relacionadas a seus clientes e fornecedores.
É proibido o uso de informações sigilosas, confidenciais ou privilegiadas da UTCPar (e controladas), ou de terceiros (neste caso obtidas no ambiente de trabalho), em proveito próprio ou em benefício de quaisquer terceiros.
O dever de confidencialidade e de sigilo de informações da UTCPar (e controladas) deverá ser mantido mesmo ao final da relação contratual.

17. Disposições Gerais

O Código entrará em vigor na data de sua aprovação.
Este Código será divulgado nos canais de comunicação da UTCPar.
Nenhum Fornecedor poderá alegar desconhecimento das diretrizes constantes no presente Código para justificar quaisquer desvios de conduta ou violações a Código e à Legislação Anticorrupção.

18. Conclusão

A UTCPar e controladas têm convicção de que, para se desenvolver e se consolidar nos mercados em que atuam, devem atuar com ética, integridade e transparência, bem como manter o compromisso de tolerância zero contra a corrupção e fraude, e espera o mesmo de seus Fornecedores.

19. Aprovação

Este Código foi aprovado pelo Conselho de Administração em 01 de dezembro de 2022 e entrará em vigor nesta data.

Conselho de Administração
UTC Participações S.A.

NA-00/07 Rev.01

CONHEÇA NOSSO CANAL DE COMUNICAÇÃO

Confiança e transparência para um ambiente de trabalho ainda melhor!

0800-6016935

www.contatoseguro.com.br

utc internacional